



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N° 76/2024 – GP

Nova Cruz/RN, em 26 de março de 2024.

Ao
Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar as seguintes Leis sancionadas:

➤ Poder Legislativo:

Lei n° 1.456/2024: DENOMINA DE MURYLLO FERNANDES CAMPOS A QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY LOCALIZADA NO COMPLEXO POLIESPORTIVO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ Poder Executivo:

Lei n° 1.455/2024: “AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA BATISTA BETEL EM NOVA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio César Nogueira".
Flávio César Nogueira
Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 27/03/24
Flávio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.455/2024

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA
BATISTA BETEL EM NOVA CRUZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na zona urbana do município de Nova Cruz, com área de 647,10 m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados), localizado na Avenida Carlos Mattos, nº, S/N, Frei Damião, identificado como terreno, incorporado ao patrimônio público desse Município para a construção da Igreja Batista Betel em Nova Cruz.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 3º desta lei, a IGREJA BATISTA BETEL, CNPJ 97.534.724/0001-57, para a construção do seu prédio.

Art. 3º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 2º da presente lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Nova Cruz, com área de 647,10 m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados), localizado na Avenida Carlos Mattos, nº, S/N, Frei Damião, incorporado ao patrimônio público desse Município para a construção da Igreja Batista Betel em Nova Cruz.

Parágrafo Primeiro - O referido imóvel possui as seguintes medidas, áreas e confrontações:

| FACE | LIMITES E CONFRONTAÇÕES (visto de quem de dentro do terreno para a frente olha) | DIMENSÕES |
|----------------------|--|-----------|
| FRENTE | Com a Avenida Carlos Mattos | 16,30m |
| FUNDO | Com a área de lazer | 16,30m |
| LADO DIREITO | Com a Rua Pedro Mauricio Tavares | 39,70m |
| LADO ESQUERDO | Com o terreno 01 e área de lazer | 39,70m |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Segundo - A área total objeto da doação prevista nesta lei mede 647,10 m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados), conforme se extrai da planta em anexo, que integram a presente lei independentemente de transcrição.

Art. 4º - A donatária deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa e conclua o estabelecimento religioso, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 26 de março de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flávio Cesar Nogueira", is positioned above the typed name.
FLÁVIO CESAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

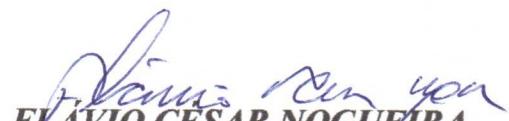
Ao Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

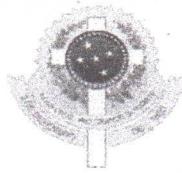
SANÇÃO

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 15/2023 de autoria do Poder Executivo que,
“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA BATISTA BETEL EM NOVA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, que passa a ser Lei nº1.455/2024.

Nova Cruz/RN, em 26 de março de 2024.


FLÁVIO CESAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**LEI**
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito**
LEI N° 1.455/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA BATISTA BETEL EM NOVA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na zona urbana do município de Nova Cruz, com área de 647,10 m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados), localizado na Avenida Carlos Mattos, nº, S/N, Frei Damião, identificado como terreno, incorporado ao patrimônio público desse Município para a construção da Igreja Batista Betel em Nova Cruz.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 3º desta lei, a IGREJA BATISTA BETEL, CNPJ 97.534.724/0001-57, para a construção do seu prédio.

Art. 3º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 2º da presente lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Nova Cruz, com área de 647,10 m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados), localizado na Avenida Carlos Mattos, nº, S/N, Frei Damião, incorporado ao patrimônio público desse Município para a construção da Igreja Batista Betel em Nova Cruz.

Parágrafo Primeiro - O referido imóvel possui as seguintes medidas, áreas e confrontações:

| FACE | LIMITES E CONFRONTAÇÕES (visto de quem de dentro do terreno para a frente olha) | DIMENSÕES |
|--------------------------|---|-----------|
| FRENTE | Com a Avenida Carlos Mattos | 16,30m |
| FUNDO | Com a área de lazer | 16,30m |
| LADO DIREITO | Com a Rua Pedro Mauricio Tavares | 39,70m |
| LADO ESQUERDO | Com o terreno 01 e área de lazer | 39,70m |

Parágrafo Segundo - A área total objeto da doação prevista nesta lei mede 647,10 m² (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados), conforme se extrai da planta em anexo, que integram a presente lei independentemente de transcrição.

Art. 4º - A donatária deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa e conclua o estabelecimento religioso, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

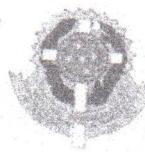
Art. 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

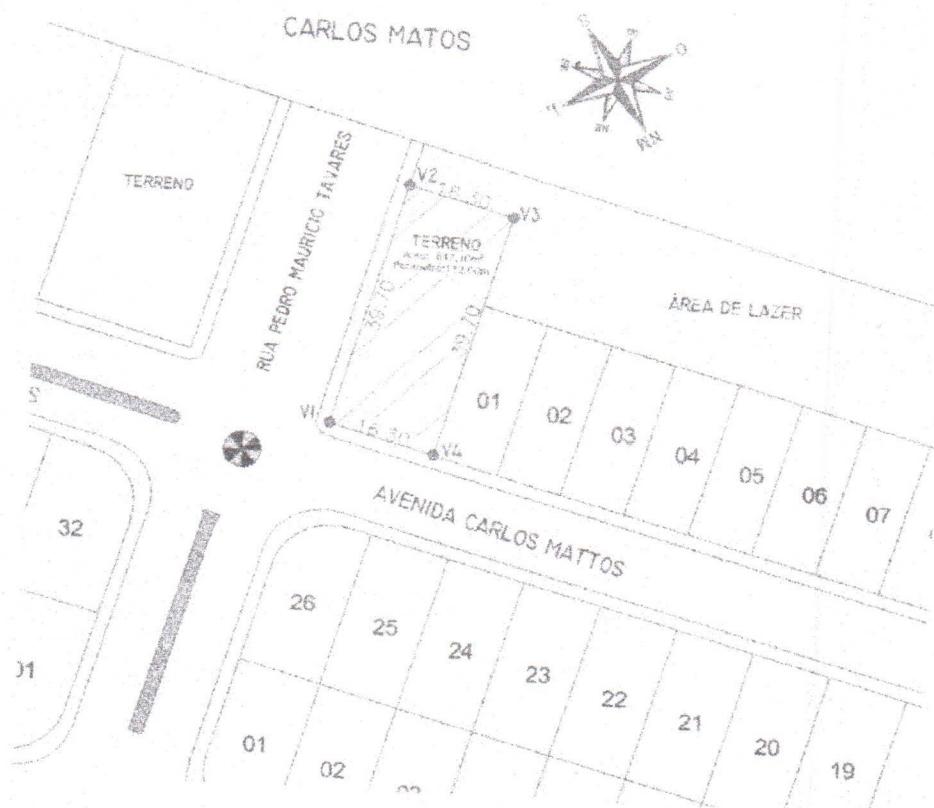
Palácio Antônio Arruda Câmara, em 26 de março de 2024.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria de Infraestrutura

IMAGEM:



Atenciosamente,

Luiz Cipriano da Costa
Secretário Adjunto de Infraestrutura
Eng Civil - CREA 180408724-6